



## AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

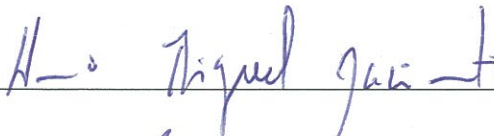
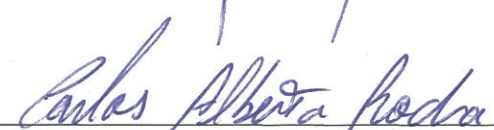
(Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro).

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de **“Recuperação da casa 23 sita na rua das Eiras, legitimada pelo acordo de cooperação entre o Município de Alfândega da Fé e a Sta. Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé a 10 de Maio de 2010”**, adjudicada por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara em 09 de abril de 2014 à firma **Carlos Alberto Rocha**, compareceram **Nuno Miguel Jacinto**, Engenheiro Civil e representante da referida Câmara Municipal e **Carlos Alberto Rocha**, representante da firma adjudicatária, para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_